



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AAFAS - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO, VISANDO REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME DICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, SR. *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENVIA A ESTA CASA LEGISLATIVA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante a formalização de Termo de Colaboração, com a **AAFAS - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ 211.652.55/0001-84, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 052/2015, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Wenceslau Braz/PR (Livro A-04, n.º 1457, fls. 158/169), com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 196, Bloco 2, Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. A parceria autorizada por esta Lei tem por finalidade a execução de programa de fomento à agricultura familiar e o desenvolvimento socioeconômico rural, compreendendo:



I - O fortalecimento da autogestão e capacitação técnica dos produtores rurais familiares;

II - A organização e execução de eventos de escoamento da produção, notadamente a Feira do Produtor Rural;

III - A difusão de práticas agroecológicas e melhoria da qualidade genética do rebanho local.

Art. 3º. O reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público poderá ser realizado pelo Poder Executivo, mediante procedimento administrativo próprio, devidamente motivado, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a inviabilidade de competição.

§ 1º. A inviabilidade de competição fundamenta-se na singularidade da atuação da AAFAS no território municipal, considerando cumulativamente:

I - a previsão estatutária específica voltada à promoção, fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar, incluindo a organização de feiras, exposições e eventos agropecuários;

II - a comprovada representatividade junto aos produtores rurais familiares do Município e da região;

III - o acervo de experiência técnica da entidade na organização e execução de eventos agropecuários e ações de desenvolvimento rural;

IV - o histórico de execução satisfatória das edições da Feira do Produtor Rural realizadas nos anos de 2017, 2018 e 2019, em parceria com o Município, devidamente acervada;



V - a comprovada capacidade operacional, logística e institucional para mobilização de produtores rurais, expositores, visitantes e parceiros do setor agropecuário local e regional.

§ 2º. O histórico de parcerias exitosas entre o Município e a AAFAS nas edições de 2017, 2018 e 2019 da Feira do Produtor Rural, devidamente documentado em Acervo Técnico, atesta a singularidade da organização da sociedade civil como a única apta a executar o objeto com a eficiência e a capilaridade social exigidas pelo interesse público local.

Art. 4º. Para a plena execução do objeto da parceria e o atingimento das metas institucionais de fomento à agricultura familiar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bem como a disponibilizar infraestrutura logística e de pessoal à AAFAS, compreendendo:

I - Aporte Financeiro: O repasse de recursos financeiros em conformidade com as dotações orçamentárias vigentes e os valores estipulados no respectivo Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela administração pública municipal;

II - Cessão de Uso de Bens e Equipamentos: A disponibilização temporária de imóvel, veículos oficiais, máquinas rodoviárias, equipamentos, palcos, mobiliários e demais estruturas físicas necessárias à montagem e execução de feiras, exposições e eventos técnicos;

III - Apoio de Pessoal: A atuação de servidores públicos municipais para prestar suporte administrativo, operacional, de fiscalização e de orientação técnica agropecuária, em regime de



colaboração eventual, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 1º. A atuação dos servidores públicos municipais ocorrerá sem qualquer vínculo de subordinação à entidade parceira, permanecendo integralmente vinculados ao regime jurídico estatutário e à estrutura administrativa municipal, devendo a cessão ser formalizada mediante Portaria.

§ 2º. A utilização dos bens e equipamentos referidos no inciso II deste artigo dar-se-á de forma precária e exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, devendo ser restituídos ao patrimônio público em perfeitas condições de conservação ao término da vigência do ajuste.

§3º. A valoração econômica dos bens e do pessoal disponibilizados pelo Município deverá ser estimada no Plano de Trabalho para fins de demonstração do aporte público total na parceria, em observância aos princípios da transparência e da eficiência.

Art. 5º. A liberação dos recursos fica condicionada à:

- I - Apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho detalhado, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade;
- III - Existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade beneficiária ao órgão gestor da parceria, observando-se



rigorosamente os prazos e formalidades estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. A minuta do Termo de Colaboração está inserta no Anexo Único e é parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE MAIO DE 2026.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° ____/2026****PARTES:**

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° [Inserir CNPJ], com sede na [Inserir Endereço], representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. _.

AAFAS - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n° [Inserir CNPJ], com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, 196, Bloco 2, Santana do Itararé/PR, representada por seu Presidente, Sr. _____.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente ajuste fundamenta-se na **Lei Federal n° 13.019/2014**, na **Lei Municipal n° ____/2026** e na **Inexigibilidade de Chamamento Público n° ____/2026**, ratificada com base na singularidade do objeto e na expertise técnica comprovada da OSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de parceria para o fomento à agricultura familiar e o desenvolvimento socioeconômico rural, mediante a organização e execução de feiras agropecuárias, exposições técnicas e eventos de difusão tecnológica, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E EXPERTISE TÉCNICA

A parceria é celebrada com base no **Acervo de Experiência Técnica** da AAFAS, que atesta:



I - A realização exitosa das edições de 2017, 2018 e 2019 da Feira do Produtor Rural;

II - Capacidade de mobilização de público e gestão de shows de grande porte;

III - Previsão estatutária específica para a promoção de eventos que valorizem a agricultura familiar (Art. 2º do Estatuto Social).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além do repasse financeiro previsto no Plano de Trabalho, o Município obriga-se a:

I - **Cessão de Uso:** Disponibilizar veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos (palcos, som, mobiliário) necessários à montagem do evento, de forma precária e temporária;

II - **Apoio de Pessoal:** Designar servidores públicos para suporte operacional, fiscalização sanitária e orientação técnica, mantendo-os sob sua folha de pagamento e regime estatutário;

III - **Gestão e Fiscalização:** Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC (AAFAS)

A AAFAS obriga-se a:

I - Executar o objeto em estrita observância ao Plano de Trabalho;

II - Zelar pela conservação dos bens e equipamentos cedidos pelo Município, restituindo-os em perfeitas condições;

III - Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do ajuste;

IV - Aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria, em conta bancária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução deste Termo serão repassados conforme cronograma de desembolso no Plano de Trabalho, condicionados à existência de dotação orçamentária e à aprovação das contas de parcelas anteriores.



Parágrafo Único: A valoração econômica dos bens e servidores cedidos pelo Município será contabilizada como apoio institucional, integrando o valor global estimado da parceria para fins de transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de [Inserir Prazo], a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas final (ou parcial, se houver mais de um repasse) no prazo estipulado no Plano de Trabalho, contendo o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, nos termos do Art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas pactuadas ou a utilização indevida dos recursos e bens públicos ensejará a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e da devolução integral dos valores atualizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Santana do Itararé/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

(Prefeito Municipal)

AAFAS

(Presidente)

Testemunhas: _____

**JUSTIFICATIVA**

EXMO. SR. PRESIDENTE
NOBRES EDIS:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a AAFAS - Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Agrícola de Santana e Região", visando o fortalecimento do setor primário e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade rural.

A agricultura familiar é a viga mestra da economia de Santana do Itararé. Com expressiva parte de nossa população residindo na área rural, o apoio às organizações que representam esses produtores não é apenas um dever administrativo, mas um imperativo de justiça social e fomento econômico.

O presente Projeto de Lei busca formalizar uma parceria estratégica com a AAFAS, entidade que, ao longo de mais de uma década, consolidou-se como a principal referência técnica e operacional no apoio ao pequeno produtor local.

A escolha da AAFAS para esta parceria fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e jurídicos, conforme detalhado abaixo:

- **Expertise Comprovada:** A AAFAS detém um robusto **Acervo de Experiência Técnica**, tendo organizado com absoluto



sucesso as edições de 2017, 2018 e 2019 da Feira do Produtor Rural. Estes eventos mobilizaram um grande público, integrando palestras técnicas, exposições de animais de alta linhagem e atrações culturais de relevância regional.

- **Segurança Jurídica:** O projeto está em estrita consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

A inexigibilidade de chamamento público justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a AAFAS é a única organização local que reúne a previsão estatutária específica e o histórico operacional acervado necessário para gerir eventos desta envergadura e complexidade.

Eficiência Administrativa: Além do repasse financeiro, a lei autoriza o Município a disponibilizar infraestrutura e apoio de pessoal técnico.

Esta modalidade de mútua cooperação garante que os recursos públicos sejam aplicados com máxima eficiência, sob a fiscalização direta de um Gestor da Parceria designado pelo Executivo.

Impacto Social: A parceria visa não apenas a realização de eventos, mas o fortalecimento da autogestão dos produtores, a difusão de práticas agroecológicas e a criação de canais diretos de escoamento da produção, garantindo renda e dignidade às famílias rurais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que esta medida trará para o desenvolvimento de Santana do Itararé, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação célere deste Projeto de Lei.

Santana do Itararé/PR, 15 de maio de 2026.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal